



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 600 DE 18 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar a carteira estudantil para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

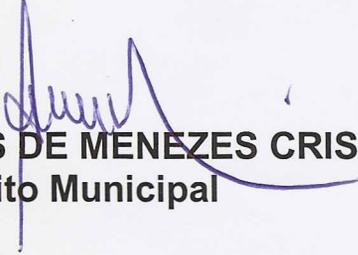
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a carteira estudantil para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o “caput” deste artigo condiciona-se à apresentação de documento de identificação do estudante, beneficiado nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL
José Cristiano Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB/CE 5 334
